MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.973

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta Mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

19.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

3.1.90.05.55.01. SALÁRIO FAMÍLIA DE SEGURADOS (Pessoal Ativo) 40.000,00

3.1.90.05.56.01.SALÁRIO MATERNIDADE (Pessoal Ativo) 100.000,00

3.3.90.08.51.01.AUXÍLIO DOENÇA (Pessoal Ativo)610.000,00

Total Suplementação:R$ **750.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado
02040	R$ 37.017.905,20		R$ 37.017.905,20		R$ 750.000,00
TOTAL	**R$ 37.017.905,20**		**R$ 37.017.905,20**		**R$ 750.000,00**

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação orçamentária da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Justificamos este procedimento devido à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento do Salário Familia, Salário Maternidade e Auxílio Doença. Despesas que a partir do ano passado devem compor o orçamento do RPPS de Palmeira em atendimento a solicitação feita pelo TCE-PR por meio do relatório do Plano Anual de Fiscalização realizado em 2016.

É mister comunicar que os valores solicitados para suplementação não foram incluídos no orçamento de 2018, em virtude das irregularidades apontadas pelo TCE-PR não terem sido ainda consideradas, quando da elaboração do Lei Orçamentária no ano de 2017 para o ano de 2018, pois tais despesas ainda não faziam parte do orçamento do referido ano.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa ocumprimento da obrigação acima exposta em face da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal